

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ 05454897/0001-47 E-mail cmbrejosanto@ig.com.br

Ao

Exmo. Sr.:

Ranilson Tavares Neves Junior

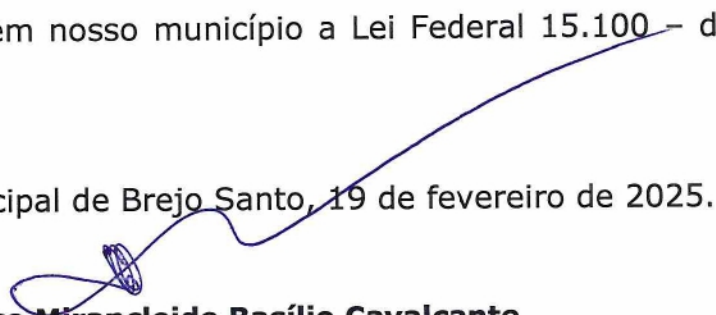
**DD. Presidente da Câmara Municipal de
BREJO SANTO - CEARÁ.**

O Vereador que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, apresenta a seguinte Propositura:

INDICAÇÃO Nº. 047/25

Indico a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Brejo Santo-CE, a necessidade da fazer cumprir fielmente em nosso município a Lei Federal 15.100 – de 13 de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, 19 de fevereiro de 2025.


Francisco Miracleide Basílio Cavalcante
Vereador

Lei Federal Nº 15.100

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º. Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.